

CONTEXTO JURÍDICO

Supremo derruba pensão a dependentes de prefeitos falecidos durante mandato em Mucurici (ES)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de leis do Município de Mucurici (ES) que concediam pensão vitalícia a dependentes de prefeitos e vice-prefeitos falecidos no exercício do mandato.

Em sessão virtual, o colegiado julgou procedente o pedido formulado pela Procuradoria-Geral da República (PGR) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 783.

O relator, ministro Dias Toffoli, explicou que, no entendimento do STF, o pagamento de pensão especial a ex-detentor de cargo público e a seus dependentes contraria a Constituição Federal, porque esse benefício é incompatível com a sistemática previdenciária constitucional e

com os princípios republicano e da igualdade.

Tratamento privilegiado - Em seu voto, o relator lembrou que o STF já julgou inconstitucionais leis que concediam pensão vitalícia a prefeitos e governadores e a seus dependentes, porque esse tratamento diferenciado e privilegiado não tem fundamento jurídico razoável e gera ônus aos cofres públicos, em favor de quem não exerce função pública ou presta serviço à administração. No caso de Mucurici, o Plenário declarou que as Leis municipais 67/1977, 8/1979 e 105/1980 não foram recepcionadas pela Constituição de 1988 e modulou os efeitos da decisão, a fim de afastar a devolução dos valores pagos até a data da publicação da ata do julgamento da ADPF.

STF mantém punições a fraudes em candidaturas femininas nas eleições

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve dispositivos de leis eleitorais que tratam das punições em caso de fraude a cotas de gênero, ação afirmativa de promoção e fomento à inclusão feminina na política. A decisão se deu, na sessão virtual finalizada em 31/3, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6338, apresentada pelo partido Solidariedade.

Restrição - A sigla alegava que o TSE, ao interpretar a Lei das Eleições (artigo 10, parágrafo 3º, da Lei 9.504/1997) e a Lei de Inelegibilidade (artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar 64/1990), definiu que todas as candidaturas beneficiadas pela fraude devem ser cassadas. A pretensão do partido era que o STF restringisse a cassação apenas aos responsáveis pela prática abusiva, além da punição do partido, isentando as candidatas e os candidatos eleitos que não tenham contribuído ou consentido com ela.

Isonomia de gênero - Em seu voto pela improcedência do pedido, a relatora, ministra Rosa Weber (presidente do STF), apontou que o dispositivo da Lei das Eleições visa coibir a discriminação contra as mulheres e estimular a cidadania e o pluralismo político. A norma obriga os partidos a fomentar a participação feminina na política fora do período eleitoral, concretizando o princípio da isonomia de gênero.

(Foto: EBC)

Em seu voto pela improcedência do pedido, a relatora, ministra Rosa Weber (presidente do STF), apontou que o dispositivo da Lei das Eleições visa coibir a discriminação contra as mulheres e estimular a cidadania e o pluralismo político.

Vontade do eleitorado - A ministra explicou que a fraude consiste no lançamento fictício de candidaturas femininas ("laranjas") somente para preencher o mínimo de 30%, sem atos de campanha e arrecadação de recursos. Esse expediente permite aos partidos lançar maior número de candidatos homens e incrementar o quociente partidário e, consequentemente, o número de cadeiras alcançadas. Para a presidente do STF, a prática viola a cidadania, o pluralismo político e a isonomia, além

de ter efeito drástico na legitimidade, na normalidade e na lisura das eleições e na formação da vontade do eleitorado. Ela ressaltou que o cumprimento efetivo da lei, caso haja poucas candidaturas de mulheres, exige a redução da quantidade de candidaturas masculinas até o percentual legal.

Desequilíbrio - Segundo a ministra Rosa, esse tipo de expediente também gera grave desequilíbrio na disputa, uma vez que os fraudadores registram mais candidaturas do que o admitido

em lei, enquanto partidos que seguem as regras do jogo democrático precisam incentivar a participação feminina na política e, em último caso, lançam menos candidatos. Para a ministra, se fosse atender ao pedido formulado pelo Solidariedade, a decisão da Corte teria como efeito direto o incentivo ao descumprimento da cota de gênero, já que seriam punidos somente quem participou efetivamente da empreitada fraudulenta, ao passo que todos os demais beneficiados continuariam incólumes.

CNJ lança o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) inaugurou, sexta-feira (31), o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer). Participaram da cerimônia, entre outras autoridades do Judiciário e do Executivo, a presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Rosa Weber, e a presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Instituído pela Resolução 490/2023 do CNJ para ser um espaço permanente de debates e acompanhamento da questão racial no Poder Judiciário, o Fonaer será responsável por modernizar rotinas, especializar os órgãos com a temática racial, realizar encontros que

permitam a proximidade com a sociedade civil, a comunidade acadêmica e outros segmentos, assim como levantar informações e estudos que possam subsidiar a criação de políticas públicas nessa área.

A ministra Rosa Weber destacou que a iniciativa busca o aperfeiçoamento do sistema de Justiça por meio do programa de equidade racial do Poder Judiciário, mediante ações concretas contra a desigualdade racial. "A relevante medida visa ainda implementar as ações previstas no Estatuto da Igualdade Racial, a Lei 12.288/2010, e alinha-se, ademais, à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável", afirmou a ministra.

STJ e STF avançam na cooperação para reduzir atuação repetitiva

Iniciado em 2021, o processo de cooperação entre o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) para reduzir a atuação repetitiva nas duas cortes, mediante a identificação de questões aptas à formação de precedentes qualificados, criou um espaço de interlocução que possibilitou o recebimento de metadados pelo STF no formato estruturado no âmbito do STJ. Resultando da permanente interlocução entre as equipes técnicas, o STJ passou a compartilhar com

o STF dados mais detalhados relativos às peças processuais dos recursos encaminhados em meio eletrônico. Tais dados são extremamente valiosos, pois se referem às peças produzidas durante a tramitação dos processos no STJ, a exemplo da indicação do início e do término das peças eletrônicas referentes aos principais atos do processo, assim como da nomenclatura das peças. A possibilidade de aproveitar a indexação feita pelo STJ dá celeridade e eficiência aos trabalhos das unidades do STF.

Contestações - A OAB questiona um parecer de 2013

da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que considerava inválidos os pagamentos quando os valores recolhidos pelos contribuintes de acordo com o critério legal

(porcentagem da receita bruta) foram insuficientes para amortizar suas dívidas.

PUBLICIDADE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/23

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com base na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações torna público aos interessados que se encontra aberta a Concorrência Eletrônica nº. 02/23 que cuida da contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Preliminar Arquitetônico e Urbanístico, dos equipamentos públicos a serem implantados nos imóveis das Matrículas nº. 46.319.007.001 e nº. 46.111.044.001, áreas desapropriadas pela Prefeitura Municipal de Taubaté para uso educacional, com destinação às 09:00h do dia 17/05/23. O Edital completo encontra-se disponível no Departamento de Compras, no horário das 08h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, podendo ser adquirido mediante recibo original de depósito do Banco Santander, Agência 0056 Conta Corrente nº. 45000273-2, no valor de R\$ 75,30 (Setenta e Cinco Reais e Trinta Centavos) cada edital ou gratuitamente no site desta Prefeitura www.taubate.sp.gov.br e na plataforma www.comprasbr.com.br.

P.M.T., aos 04/04/23
PROFA. VERA LÚCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FAST

Balanço Patrimonial em 31 de Dezembro (Em R\$ milhares)

ATIVO 2022 2021

Caixa e Equivalentes de Caixa 69.487 7.306

Contas a Receber 280.276 259.029

Estoques 457.480 559.851

Impostos e Contribuições a Recuperar (1) 686.881 396.388

Adiantamentos 4.224 2.462

Despesas Encampadas 1.685 1.842

Outros Créditos 2.765 632

Imp. de renda e contr. soc. diferidos 391

Impostos e Contribuições a Recuperar (1) 115.808 545.738

Partes Relacionadas 131.663 91.715

Depósitos Judiciais 114.481 27.950

Investimentos 3.834 553

Direito de uso 131.663 46.819

Honorários 159.000 160.000

Imposto 77.021 59.295

Ativo Não Circulante 729.229 911.128

Total do Ativo 2.508.727 2.178.657

PASSIVO 2022 2021

Fornecedores 887.428 697.806

Financiamento - Risco Sacado 200.619 484.388

Empréstimos (3) 172.353 107.233

Passivo de arrendamento 28.969 15.806

Outras obrigações e passivos e previdenciárias 53.810 72.000

Aluguel a pagar 6.206 11.347

Obrigações tributárias 17.358 20.536

Dividendos estatutários 33.306 1.385

Adiantamentos e devoluções de clientes 37.434 1.385

Garantia estendida 8.477 26.521

Vendas para entregas futuras 36.548 52.212

Provisões contas a pagar 246.420 41.434

Outras Obrigações 18.968 35.948

Capital Social 1.730.539 1.609.839

Reserva Legal 1.356 1.480

Impostos e contribuições a recuperar 114.129 39.177

Passivo de arrendamento 7.000 34.292

Imposto de renda e contr. soc. diferidos 44.270 32.781

Parcelamento Tributário 1.782 1.752

Outras Obrigações 4.400

Passivo Não Circulante 265.977 109.482

Capital Social 208.820 208.820

Prestação Social de dividendos 7.000

Reservas de Lucros 29.391 250.516

Patrimônio Líquido 512.211 459.336

Total do Passivo e PL 2.508.727 2.178.657

Demonstrações Financeiras

Demonstração do Resultado dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro (Em R\$ milhares)

2022 2021

Receita Operacional Líquida 5.134.019 4.032.822

Custo dos Produtos e Serviços Vendidos (4.039.879) (3.142.868)

Lucro Bruto 1.094.140 889.954

Descontos (Despesas) Operacionais (595.640) (429.799)

Gerais e Administrativas (309.322) (399.981)

Depreciação e Amortização (63.607) (66.038)

Amortização de direito de uso (4.437) (1.573)

Descontos obtidos sobre arrend. COVID-19 (819) (6.147)

Descontos obtidos sobre aluguel mercantil (46.478) (39.160)

Descontos obtidos sobre empresas (37.129) (26.678)

Descontos obtidos sobre risco sacado (1.120) (75)

Descontos obtidos sobre direito de uso (25) (25)

AVP contas a receber, estoques e fornecedores (5.408) (6.005)

Juros incorridos entre partes relacionadas (11.375) (8.980)

Juros sobre empréstimos (22.542) (5.352)

Juros sobre risco sacado (63.784) (34.242)

Atualização monetária sobre contingências trib. (36) (520)

Reversão imposto de renda e contrib. social (17.705) (53.699)

Provisão (Reversão) pr. cred. liquidação dívidosa (20.077) (7.882)

Provisão (Reversão) pr. riscos tribut., civéis e trab. (14.460) (6.922)

Provisão (Reversão) pr. giro lento e mg negativa (5.012) (5.443)

Contas a receber (29.357) (4.324)

Estatutos (136.835) (8.243)

Impostos e contribuições a recuperar (119.545) (38.167)